



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 091/2022

Entrada na Comissão: 15/06/2022

Origem: Executivo

Relator: Vereador Ricardo Bolzan

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A :

O projeto de lei ingressou nesta Comissão em 15/06/2022, sendo solicitado parecer jurídico do IGAM na mesma data. Em 20/06/2022 retornou com a Orientação Técnica nº 12.370/2022 concluindo que o projeto é inconstitucional e que fere os princípios da legalidade, impessoalidade e da isonomia, pois a Administração Pública deveria ter promovido licitação na modalidade concorrência, o que não fez. Em 22/06/2022 foi encaminhado ofício ao Executivo para que apresentasse cópia integral do Processo Administrativo. O projeto de lei retornou em 29/06/2022, porém sem os anexos do processo administrativo nº 8.496/2022, motivo pelo qual foi solicitado nesta mesma data que o Executivo apresentasse os referidos anexos. Em 13/07/2022 retornou o projeto de lei com os documentos solicitados e foi encaminhado ofício ao executivo quanto ao parecer jurídico nº 12.370/2022.

Em 09/08/2022 retornou o projeto de lei com ofício nº 497/2022 do Poder Executivo informando que “a iniciativa tem por finalidade, embelezar um dos maiores potenciais turísticos da nossa cidade, o Complexo Lagoa do Marcelino, localizado nesta cidade. Assim, reuniram-se junto ao Poder Público a iniciativa privada com o mesmo intuito, sob a forma de doação de um letreiro, com tubos galvanizados, revestimentos em ACM, contendo o texto ‘#OSÓRIO É DEMAIS’, com dimensões de 3,50x1,50 metros. Neste sentido, o projeto em questão visa regularizar a doação do letreiro supracitado, outrossim, esta sistematização se faz necessária para estimular outras empresas a participarem de iniciativas público-privadas. Desta forma, esperamos a compreensão dos nobres Edis”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Como pode se observar da resposta do Poder Executivo nenhum ponto técnico ou jurídico elencado na orientação técnica nº 12.730/2022 foi contestado, limitando-se a Administração Pública apenas em justificar o motivo do projeto de lei. Além disso, percebe-se que a placa, objeto do presente projeto, foi confeccionada antes mesmo da análise jurídica desta Casa Legislativa e sem o devido processo licitatório apontado na orientação técnica do IGAM.

Em razão disso, foi solicitado reunião com todos os vereadores em 10/08/2022, a qual foi agendada para o dia 15/08/2022. Nesta reunião foi solicitada complementação da orientação técnica em 17/08/2022. Em 22/08/2022 retornou o projeto de lei com a orientação técnica complementar nº 18.253/2022 reiterando as conclusões contidas na orientação técnica nº 12.730/2022. Assim, em 23/08/2022 foi oficiado o Executivo acerca da orientação técnica complementar.

Em 25/08/2022 retornou o ofício nº 046/2022 do Poder Executivo, também, reiterando os apontamentos contidos no ofício nº 497/2022, não adentrando dentro da esfera técnica e jurídica dos problemas normativos anteriormente já elencados.

Ante o exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº 091/2022, pois fere os princípios da legalidade, impessoalidade e da isonomia, previstos na Constituição Federal, ou seja, o presente projeto de lei é inconstitucional.

Sala das Comissões em 08 de setembro de 2022.

Relator.

Vereador João Pereira: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Miguel Calderon: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____